ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ADVOCACIA GERAL

LFLN. 1.913/PMC/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a *PAS-TORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA*, para atender 100 (cem) crianças e adolescentes, para dar continuidade com atendimento ao PROJETO RUMO CERTO, mantido em parceria com a AABB – Associação Atlética Banco do Brasil.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será repassado a Conveniada em 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.244.0001.2.048 – MANUTEN-ÇÃO ATIVIDADE CARATER ASSISTENCIAL GERAL e ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.01 – Auxílio Financeiro - Contribuição.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aplicação de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 5° Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DIS-CIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FI-NANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de março de 2006.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO Procurador Geral do Município – OAB/RO – 1171